

AG/RES. 2655 (XLI-O/11)

**ACOMPANHAMENTO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA
A CORRUPÇÃO E DO PROGRAMA INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO
PARA COMBATER A CORRUPÇÃO**

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 7 de junho de 2011)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO o Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembléia Geral (AG/doc.5217/11), no que se refere a esse tema;

LEVANDO EM CONTA a resolução AG/RES. 2576 (XL-O/10);

CONSIDERANDO a importância da Convenção Interamericana contra a Corrupção (CICC) e o fato de que foi ratificada por 33 Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), e que 31 deles participam do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC);

TENDO PRESENTES os mandatos decorrentes das Cúpulas das Américas, referentes ao combate à corrupção, à implementação da CICC e ao fortalecimento de seu mecanismo de acompanhamento (MESICIC); bem como o apoio expressado pela Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, em sua Décima Nona Reunião, realizada em Portugal, em 2009;

RECONHECENDO o trabalho realizado pela Comissão de Peritos do MESICIC, que contou com o apoio da Secretaria-Geral, e possibilitou que fosse iniciada, em setembro de 2009, a Terceira Rodada de Análise dos 28 Estados Partes;

RESSALTANDO as realizações do Programa Interamericano de Cooperação para Combater a Corrupção (MESICIC/CEP-II/doc.5/06 rev. 2), aprovado na Segunda Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC, em novembro de 2006, e adotado pela Assembléia Geral da OEA, em seu Trigésimo Sétimo Período Ordinário de Sessões, em junho de 2007, dentre as quais se destaca a continuidade do processo de análise da implementação do MESICIC pelos Estados Partes, bem como do programa de apoio aos referidos Estados, no cumprimento das recomendações formuladas pela Comissão de Peritos do Mecanismo;

REITERANDO o firme compromisso dos Estados Partes na CICC de promover, incentivar e regulamentar a cooperação entre os Estados Partes, a fim de assegurar a eficácia das medidas e ações para prevenir, punir e erradicar os atos de corrupção no exercício da função pública;

RECONHECENDO COM SATISFAÇÃO os resultados da Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC e, em particular, suas recomendações, cujo texto consta do documento MESICIC/CEP-III/doc.4/10 rev.1; e

EXPRESSANDO SATISFAÇÃO pela vinculação ao MESICIC de Antígua e Barbuda, Haiti e Saint Kitts e Nevis, no âmbito da reunião acima aludida,

RESOLVE:

1. Instar os Estados Partes na Convenção Interamericana contra a Corrupção (CICC), que ainda não o tenham feito, a que participem do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC ou Mecanismo), bem como instar todos os Estados Partes nesse Mecanismo a que o financiem mediante contribuições voluntárias.

2. Incentivar os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), que ainda não o tenham feito, a que considerem ratificar a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida) e a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), ou a elas aderir, conforme o caso.

3. Instar os Estados Partes na CICC a que adotem todas as medidas que julgarem necessárias, nos próprios sistemas institucionais, a fim de adequar sua legislação e normas internas ao cumprimento dos compromissos assumidos com a ratificação da Convenção, ou adesão a ela, e, nesse sentido, a que continuem a avançar no cumprimento das recomendações da Comissão de Peritos do MESICIC correspondentes à Primeira, Segunda e Terceira Rodadas de Análise da Implementação da Convenção.

4. Expressar satisfação pela adoção e aplicação efetiva de legislação ou de planos nacionais de combate à corrupção por parte de muitos Estados Partes na CICC.

5. Manifestar uma vez mais seu apoio ao fortalecimento do MESICIC e, a esse respeito:

- a) expressar satisfação pelo progresso da Comissão de Peritos do MESICIC, na Terceira Rodada de Análise, mediante o apoio da Secretaria-Geral da OEA, demonstrado na aprovação dos relatórios da Argentina, Bahamas, Bolívia, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Estados Unidos, Guatemala, Guiana, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, São Vicente e Granadinas, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela; bem como na preparação dos relatórios de Belize, Brasil, Grenada, e Suriname, a serem considerados e aprovados na próxima reunião da Comissão de Peritos, a ser realizada de 12 a 16 de setembro de 2011, em Washington, D.C.;
- b) expressar satisfação pelas oficinas realizadas na Bolívia, Costa Rica, Suriname e Trinidad e Tobago, como parte do projeto de cooperação que a Secretaria-Geral vem realizando, em apoio aos Estados Partes no MESICIC, na implementação das recomendações elaboradas pela Comissão de Peritos, mediante a adoção de planos de ação nacional para essa finalidade;
- c) expressar satisfação pela aprovação, pela Comissão de Peritos do MESICIC, do Primeiro Relatório de Andamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (SG/MESICIC/doc.263/10 rev. 2), que reflete os progressos alcançados nesse processo pelos Estados membros do MESICIC;
- d) expressar satisfação pela realização, no âmbito do projeto de cooperação técnica do MESICIC, da sessão de trabalho de peritos internacionais,

“Projeto de Lei Modelo sobre Proteção ao Denunciante ou Testemunhas de Atos de Corrupção”, realizado na cidade de Lima, Peru, em 6 e 7 de abril de 2011;

- e) apoiar a realização da Segunda Conferência sobre Avanços e Desafios na Cooperação Hemisférica contra a Corrupção, a realizar-se na República da Colômbia, em 21 e 22 de junho de 2011, com a colaboração do Governo desse país, com a finalidade de promover o intercâmbio de boas práticas e experiências nos temas analisados no âmbito do MESICIC, desse modo contribuindo para a implementação das recomendações do Mecanismo e para o fortalecimento da cooperação interamericana contra a corrupção;
- f) sugerir à Comissão de Peritos do MESICIC que considere incorporar à sua agenda, como tema de interesse coletivo, a gestão de qualidade no setor público;
- g) solicitar à Secretaria-Geral que continue a definir fontes de financiamento interno da OEA, como o Fundo Ordinário, bem como fontes de financiamento externo, como instituições financeiras internacionais e regionais e organismos nacionais de caráter oficial e outros, para financiar o adequado funcionamento do MESICIC e, quando cabível, o pleno e efetivo cumprimento das recomendações por ele formuladas e das atividades a serem desenvolvidas pelos países a que foram dirigidas, com vistas a sua implementação;
- h) convidar a Conferência dos Estados Partes no MESICIC a continuar a informar o Conselho Permanente sobre a implementação de medidas concretas para fortalecer o Mecanismo, bem como sobre outros temas que tenham sido submetidos à sua consideração.
- i) solicitar à Secretaria-Geral que, por intermédio do Departamento de Cooperação Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, continue a prestar serviços de secretaria técnica à Conferência dos Estados Partes no MESICIC e à Comissão de Peritos desse Mecanismo;
- j) solicitar à Secretaria-Geral que, por meio do Departamento de Cooperação Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos e, em consonância com o disposto no parágrafo I, 2, g, do Programa Interamericano de Cooperação para Combater a Corrupção, continue a desenvolver e a executar o programa de capacitação dos membros da Comissão de Peritos do MESICIC, tanto no que se refere à aplicação da metodologia desse Mecanismo, quanto no tocante à implementação das recomendações que, com relação às disposições da CICC, tenham sido por ele formuladas;

6. Agradecer ao Governo do Brasil a exitosa organização da Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC, realizada em Brasília, Brasil, em 9 e 10 de dezembro de 2010.

7. Endossar as recomendações da Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC (MESICIC/CEP-III/doc.4/10 rev. 1), que constituem uma valiosa contribuição para continuar a fortalecer esse Mecanismo e, a esse respeito, expressar seu apoio ao desenvolvimento das ações necessárias para implementá-las, incluindo a realização das visitas *in loco*, a partir da Quarta Rodada de Análise da Comissão de Peritos do MESICIC, com prévia anuência do respectivo Estado, em conformidade com a metodologia aprovada por consenso pela Comissão, em sua última reunião, realizada em Washington, D.C., em março de 2011, cujo texto consta do documento SG/MESICIC/doc.276/11 rev. 2.

8. Convidar os Estados Partes no MESICIC a expressar anuência à realização das visitas *in loco*, por ocasião da Quarta Rodada de Análise da Comissão, em conformidade com o previsto na disposição 5 da “Metodologia para a Realização das Visitas *in loco*”, aprovada pela Comissão de Peritos do MESICIC.

9. Manifestar satisfação pelas contribuições realizadas pelas organizações da sociedade civil no processo de implementação das recomendações do MESICIC, de acordo com o disposto no artigo 8 do Documento de Buenos Aires e no artigo 34 do Regulamento da Comissão, bem como pelos novos espaços de participação previstos para tais organizações nas disposições 26 e 27 da metodologia aprovada pela Comissão para as visitas *in loco*, como desdobramento das recomendações pertinentes da Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC.

10. Expressar satisfação pela aprovação, na Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC, da estratégia com relação à Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (MESICIC/CEP-III/doc.4/10 rev. 1), em cumprimento do disposto no Capítulo VII do Programa Interamericano de Cooperação para Combater a Corrupção (MESICIC/CEP-II/doc.5/06 rev. 2).

11. Solicitar à Secretaria-Geral que, por intermédio do Departamento de Cooperação Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, e em conformidade com o disposto no Capítulo VIII do Programa Interamericano de Cooperação para Combater a Corrupção, continue a prestar o apoio técnico necessário ao desenvolvimento desse Programa, de acordo com os recursos alocados no orçamento-programa da Organização e outros recursos.

12. Incentivar os Estados membros e outros doadores, em conformidade com o artigo 74 das Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral, a que considerem contribuir para o fundo específico da OEA, Fundo Interamericano Anticorrupção, para ajudar os Estados membros na implementação da CICC e das recomendações dos relatórios dos países do MESICIC, bem como apoiar o funcionamento do próprio MESICIC, inclusive as visitas *in loco*.

13. Solicitar ao Conselho Permanente que informe a Assembléia Geral, em seu Quadragésimo Segundo Período Ordinário de Sessões, sobre a implementação desta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.